



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ITAOCA - SP

Imprensa oficial do Município de Itaoca - SP

Ano VI – Edição 237 de 03 de setembro de 2025 - Diário Oficial de Itaoca – SP - Instituído pela Lei Nº 701 de 30 de novembro de 2020

Página 1 de 6



PODER EXECUTIVO 2025-2028

FREDERICO DIAS BATISTA
Prefeito Municipal

Rogério Machado dos Santos
Secretário Municipal da Promoção Social

Janete Dantas
Secretário Municipal de Finanças

Regina Célia Nunes da Silva Oliver
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Luiz Antônio Lambert
Secretário Municipal de Administração

ANDERSON LUIS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

MARINA CORRÊA CAMARGO
Secretário Municipal de Saúde

JOSÉ MENDES
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAOCA

Página

LEIS/LEIS COMPLEMENTARES	2
PORTARIAS	6
LICITAÇÕES	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaoca, veiculado exclusivamente na forma eletrônica com versão impressa para fins de arquivamento, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaoca poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itaoca.sp.gov.br.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaoca

CNPJ 67.360.362.0001-64

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 - Centro, Itaóca -SP

Telefone: (15) 3557-1118 – 3557-1145

Site: www.itaoca.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP - Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 O Município de Itaoca garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itaoca.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ITAOCA - SP

Imprensa oficial do Município de Itaoca - SP

Ano VI – Edição 237 de 03 de setembro de 2025 - Diário Oficial de Itaoca – SP - Instituído pela Lei Nº 701 de 30 de novembro de 2020

Página 2 de 6

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

LEIS/LEIS COMPLEMENTARES

LEI MUNICIPAL N.º 866, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

“**CRIA OS COMPONENTES DO MUNICÍPIO DE ITAOCA ESTADO DE SÃO PAULO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR - SISAN, DEFINE OS PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

FREDERICO DIAS BATISTA, Prefeito do Município de Itaoca Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei: **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA**, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

C A P Í T U L O I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei cria os componentes municipais do **SISAN - SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR**, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º - A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2º É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único: A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA do Município de Itaoca, será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, respeitada a proporcionalidade de 1/3 (um terço) de representantes do poder público e 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, na seguinte representação:

I - 04 (quatro) representantes do poder público:

A – Secretaria Municipal de Promoção Social;

B – Secretaria Municipal da Saúde;

C – Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo;

D - Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.

II – 08 (oito) representantes da Sociedade Civil

b - 8 (oito) representantes advindos de instituições que atuam direta ou indiretamente em ações de segurança alimentar

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA e seus respectivos suplentes serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal, respeitada a origem das representações.

§ 2º - O mandato será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez.

§ 3º - Os suplentes substituirão os respectivos titulares, em seus impedimentos, com direito à voz e voto, e, em caso de vacância, assumirão as funções pelo restante do mandato.

§ 4º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Itaoca, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

Artigo 4º - A participação no COMSEA do Município de Itaoca/SP, não será remunerada, sendo considerada, porém, como serviço público relevante.

Art. 5º - O COMSEA estrutura-se por meio de:

- I – Plenária;
- II - Presidente e Vice-Presidente;
- III - Grupos de trabalho.

§ 1º - O COMSEA do Município de Itaoca/SP, será presidido por um conselho representante da sociedade civil, eleito entre seus membros, na reunião instalada para este fim.

Art. 6º - A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

- I - A ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no

processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

- II - A conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

- III - A promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

- IV - A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

- V - A produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

- VI - A implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno-culturais do Estado;

- VII - A adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros;

Art. 7º - A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 8º - O Município de Itaoca/SP, deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e Federal e com os demais municípios do estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

C A P Í T U L O I I

DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 9º - A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Itaoca/SP, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 10 - O SISAN reger-se-á pelos seguintes princípios e diretrizes dispostos na Lei 11.346 de setembro de 2006.

Art. 11 - São componentes municipais do SISAN:

Parágrafo único – O COMSEA e a CAISAN - Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, serão regulamentadas por decreto municipal

- I - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao CONSEA Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;

- II - O CONSEA Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda;

- III - A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal - integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

Elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do CONSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

Monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano;

Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria Municipal da Promoção Social seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal.

- IV - Os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

Art. 12. O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaoca/SP, 01 de Setembro de 2025.

FREDERICO DIAS BATISTA
Prefeito do Município de Itaoca/SP

LEI MUNICIPAL N.º 865, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE ITAOCA, INSTITUÍDO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL N. 341, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.006

FREDERICO DIAS BATISTA, Prefeito do Município de Itaoca Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei: **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA**, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ART. 1º Fica alterado o PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE ITAOCA, instituído pela Lei n. 341, de 20 de Dezembro de 2.006, para introduzir o art. 102-A, que vigorará com a seguinte redação:

Art. 102 – A – O município deverá realizar obras e serviços destinados ao controle de processos erosivos, tais como ravinas, voçorocas e deslizamentos, envolvendo muros de proteção, escadas de dissipação, componentes do sistema de drenagem, curvas de nível, terraceamento, sumidouro, readequação de estradas rurais, dentre outros.

ART. 2º - Permanece em vigor os demais dispositivos da referida lei municipal, não afetados pela alteração ora introduzida.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

FREDERICO DIAS BATISTA
Prefeito do Município de Itaoca/SP

LEI COMPLEMENTAR N.º 044, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR N. 017/19, EXTINGUINDO O PRAZO PARA MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO”

FREDERICO DIAS BATISTA – Prefeito Municipal de Itaóca – Estado de São Paulo – Faz saber que a CAMARA MUNICIPAL DE ITAOCA, aprovou e ele sanciona e promulga a presente lei complementar.

ART. 1º - Fica alterado o parágrafo 1º do art. 278 da LEI COMPLEMENTAR n. 007 de 17 de Dezembro de 2019, que trata do ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 278.
I-
II-

§ 1º. Os Servidores Públicos Municipais regidos pela CLT, poderão a qualquer tempo optar pela alteração de regime jurídico passando a serem regidos pelas normas previstas neste estatuto.

Art. 2º - Permanece em vigor todos os demais dispositivos da LEI COMPLEMENTAR n. 007 de 17 de Dezembro de 2019, e seus anexos, não afetados pelas alterações ora introduzidas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, devendo revogar eventuais disposições em contrário.
Itaoca/SP, em 01 de Setembro de 2025.

FREDERICO DIAS BATISTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAOCA – SP.

LEI COMPLEMENTAR N.º 043, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

“DISPÕE ALTERAÇÕES E CRIAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS ASSIM COMO DA INSTITUIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA NO ÂMBITO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 007, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019”.

FREDERICO DIAS BATISTA, Prefeito Municipal de Itaóca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica alterado os Artigos 7º, 17, 18-B, 18-C, 18-D, 18-E, 18-F da Lei Complementar n.º 007, de 17 de dezembro de 2019, que passará a vigorar nos seguintes termos:-

Art. 7º - O servidor público, ocupante de cargo público permanente, quando vier acumular suas atividades com as de COORDENADOR DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, fará jus a uma função de confiança, correspondente de 80% (oitenta por cento) de seu salário base.
(...)

Art. 17 - O servidor público, ocupante de cargo público permanente quando vier acumular suas atividades com as de responsável pela COORDENAÇÃO DOS SISTEMAS EDUCACIONAIS, fará jus a uma função de confiança correspondente a 80% (oitenta por cento) de seu salário base.

Art. 18-B – O servidor público, ocupante de cargo público permanente, que possua formação universitária específica na área de pedagogia, que vier acumular suas atividades com as de ORIENTADOR DE POLO UNIVERSITÁRIO, fará jus a uma função de confiança correspondente à 80% (oitenta por cento) de seu salário base.

Art. 18-C – O servidor público, ocupante de cargo público permanente, que vier acumular suas atividades com as de COORDENADOR DO SISTEMA DE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ITAÓCA - SP

Imprensa oficial do Município de Itaoca - SP

Ano VI – Edição 237 de 03 de setembro de 2025 - Diário Oficial de Itaoca – SP - Instituído pela Lei Nº 701 de 30 de novembro de 2020

Página 3 de 6

CONTABILIDADE, fará jus a uma gratificação por função de confiança correspondente à 25% (vinte e cinco por cento) de seu salário base.

Art. 18-D – O servidor público, ocupante de cargo público permanente, que vier acumular suas atividades com as de COORDENADOR DO SISTEMA DE COMPRAS, fará jus a uma gratificação por função de confiança correspondente à 25% (vinte e cinco por cento) de seu salário base.

Art. 18-E – O servidor público, ocupante de cargo público permanente, que vier acumular suas atividades com as de COORDENADOR DO SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS, fará jus a uma gratificação por função de confiança correspondente à 25% (vinte e cinco por cento) de seu salário base.

Art. 18-F – O servidor público, ocupante de cargo público permanente, que vier acumular suas atividades com as de COORDENADOR DO SISTEMA DE TRIBUTOS, fará jus a uma gratificação por função de confiança correspondente à 25% (vinte e cinco por cento) de seu salário base."

Artigo 2º - Fica acrescido na Lei Complementar Municipal n.º 007, de 17 de dezembro de 2019, o Artigo 18-Q, para criar a Função Gratificada de **COORDENADOR DO SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA - SAMU**, com atribuições, requisitos e gratificação, abaixo transcritos:-

Art. 18-Q – O servidor público, ocupante de cargo público permanente e graduado em nível técnico ou universitário na área de enfermagem, que vier acumular suas atividades com as de COORDENADOR DO SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA - SAMU, fará jus a uma gratificação por função de confiança correspondente de 40% (quarenta por cento) de seu salário base.

Parágrafo Único. São atribuições do **COORDENADOR DO SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA - SAMU**: - Coordenar as atividades diárias do SAMU; Desenvolver planos de ação e protocolos de atendimento; Supervisionar os profissionais envolvidos no atendimento; Acompanhar registros de chamadas e tempos de resposta; Controlar estoques e garantir o funcionamento das ambulâncias; Estabelecer comunicação eficiente entre equipes e centros de comando; Organizar treinamentos periódicos para as equipes; Gerenciar recursos e atendimentos em situações de emergência de grande porte; Monitorar e melhorar a performance do serviço; Trabalhar em parceria com outros órgãos de emergência e saúde.

Artigo 3º - Fica criada uma gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário base da categoria de motoristas que desenvolverem suas funções junto ao **SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU**, em razão dos serviços de auxílio aos socorristas nos atendimentos prestados à população.

§ 1º – A gratificação descrita no caput deverá ser atestada mensalmente e concedida mediante certificação do gestor público responsável pelos serviços disponibilizados.

§ 2º - A desativação do **SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU** no Município de Itaoca acarretará a suspensão automática de vigência do dispositivo no caput deste artigo.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da vigência da presente lei complementar, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário for.

Artigo 5º - Permanecem em vigor os demais dispositivos da Lei Complementar n.º 007/2019, não afetados pelas alterações ora introduzidas;

Artigo 6º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogado eventuais disposições em contrário.

Itaoca/SP, em 01 de Setembro de 2025.

FREDERICO DIAS BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÓCA-SP.

LEI COMPLEMENTAR Nº 042, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS DISPONÍVEIS NO QUADRO FUNCIONAL PARA O CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ENGENHEIRO ALTERANDO O ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR N. 007, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.019, QUE TRATA DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAÓCA"

FREDERICO DIAS BATISTA – Prefeito Municipal de Itaóca – Estado de São Paulo – Faz saber que a CAMARA MUNICIPAL DE ITAÓCA, aprovou e ele sanciona e promulga a presente lei complementar:

ART. 1º - Fica alterado o ANEXO III da LEI COMPLEMENTAR n. 007 de 17 de Dezembro de 2019, que trata do ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, o ANEXO IX - para ampliar o número de vagas para os cargos públicos de ENGENHEIRO CIVIL A, B, C, D e E, ampliando de 01 (uma) vaga para 02 (duas) vagas para cada cargo público.

Art. 2º - Permanece em vigor todos os demais dispositivos da LEI COMPLEMENTAR n. 007 de 17 de Dezembro de 2019, e seus anexos, não afetados pelas alterações ora introduzidas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, devendo revogar eventuais disposições em contrário.

FREDERICO DIAS BATISTA
Prefeito Municipal de Itaoca/SP

ANEXO III		
Lei Complementar nº 042 de 01 Setembro de 2025.		
CARGO PÚBLICO PERMANENTE		
CARGO	Quant.	Salários
Agente Comunitário de Saúde A	10	R\$: 2.859,79
Agente Comunitário de Saúde B	10	R\$: 2.859,79
Agente Comunitário de Saúde C	10	R\$: 2.899,25
Agente Comunitário de Saúde D	10	R\$: 3.047,95
Agente Comunitário de Saúde E	10	R\$: 3.196,38
Agente de Combate às Endemias A	4	R\$: 2.859,79
Agente de Combate às Endemias B	4	R\$: 2.859,79
Agente de Combate às Endemias C	4	R\$: 2.899,25
Agente de Combate às Endemias D	4	R\$: 3.047,95
Agente de Combate às Endemias E	4	R\$: 3.196,38
Agente de Controle de Endemias B	4	R\$: 2.859,79
Agente de Controle de Endemias C	4	R\$: 2.899,25
Agente de Controle de Endemias D	4	R\$: 3.047,95
Agente de Controle de Endemias E	4	R\$: 3.196,38
Agente de Saneamento A	1	R\$: 1.562,49
Agente de Saneamento B	1	R\$: 1.640,63
Agente de Saneamento C	1	R\$: 1.722,66
Agente de Saneamento D	1	R\$: 1.808,78
Agente de Saneamento E	1	R\$: 1.899,22
Agente Social de Meio Ambiente A	5	R\$: 1.562,49
Agente Social de Meio Ambiente B	5	R\$: 1.640,63
Agente Social de Meio Ambiente C	5	R\$: 1.722,66
Agente Social de Meio Ambiente D	5	R\$: 1.808,78
Agente Social de Meio Ambiente E	5	R\$: 1.899,22
Assistente Social A	4	R\$: 3.368,55
Assistente Social B	4	R\$: 3.536,99
Assistente Social C	4	R\$: 3.713,83
Assistente Social D	4	R\$: 3.899,53
Assistente Social E	4	R\$: 4.094,50
Advogado A	2	R\$: 3.831,75
Advogado B	2	R\$: 4.023,35
Advogado C	2	R\$: 4.224,53
Advogado D	2	R\$: 4.435,74
Advogado E	2	R\$: 4.657,53
Atendente de Farmácia A	2	R\$: 1.518,00
Atendente de Farmácia B	2	R\$: 1.593,90

Atendente de Farmácia C	2	R\$: 1.673,60
Atendente de Farmácia D	2	R\$: 1.757,27
Atendente de Farmácia E	2	R\$: 1.845,14
Auxiliar de Enfermagem C	4	R\$: 1.961,39
Auxiliar de Enfermagem D	4	R\$: 2.059,45
Auxiliar de Enfermagem E	4	R\$: 2.162,42
Auxiliar Odontológico A	1	R\$: 1.518,00
Auxiliar Odontológico B	1	R\$: 1.593,90
Auxiliar Odontológico C	1	R\$: 1.673,60
Auxiliar Odontológico D	1	R\$: 1.757,27
Auxiliar Odontológico E	1	R\$: 1.845,14
Balseiro A	6	R\$: 1.518,00
Balseiro B	4	R\$: 1.593,90
Balseiro C	4	R\$: 1.673,60
Balseiro D	4	R\$: 1.757,27
Balseiro E	4	R\$: 1.845,14
Cantoneiro A	6	R\$: 1.518,00
Cantoneiro B	5	R\$: 1.593,90
Cantoneiro C	5	R\$: 1.673,60
Cantoneiro D	5	R\$: 1.757,27
Cantoneiro E	5	R\$: 1.845,14
Contador A	1	R\$: 3.831,75
Contador B	1	R\$: 4.023,35
Contador C	1	R\$: 4.224,53
Contador D	1	R\$: 4.435,74
Contador E	1	R\$: 4.657,53
Controlador Interno A	1	R\$: 3.287,79
Controlador Interno B	1	R\$: 3.452,19
Controlador Interno C	1	R\$: 3.624,79
Controlador Interno D	1	R\$: 3.806,02
Controlador Interno E	1	R\$: 3.996,31
Coordenador Pedagógico A	1	R\$: 4.919,86
Coordenador Pedagógico B	1	R\$: 4.919,86
Coordenador Pedagógico C	1	R\$: 4.919,86
Coordenador Pedagógico D	1	R\$: 4.919,86
Coordenador Pedagógico E	1	R\$: 4.919,86
Coordenador Pedagógico F	1	R\$: 4.919,86
Dentista A	2	R\$: 3.369,35
Dentista B	1	R\$: 3.537,82
Dentista C	1	R\$: 3.714,71
Dentista D	1	R\$: 3.900,45
Dentista E	1	R\$: 4.095,48
Diretor de Escola A	1	R\$: 5.008,50



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ITAÓCA - SP

Imprensa oficial do Município de Itaoca - SP

Ano VI – Edição 237 de 03 de setembro de 2025 - Diário Oficial de Itaoca – SP - Instituído pela Lei Nº 701 de 30 de novembro de 2020

Página 4 de 6

Diretor de Escola B	1	R\$: 5.008,50
Diretor de Escola C	1	R\$: 5.008,50
Diretor de Escola D	1	R\$: 5.008,50
Diretor de Escola E	1	R\$: 5.008,50
Diretor de Escola F	1	R\$: 5.008,50
Digitador E	1	R\$: 2.070,93
Enfermeiro A	4	R\$: 3.368,55
Enfermeiro B	4	R\$: 3.536,99
Enfermeiro C	4	R\$: 3.713,83
Enfermeiro D	4	R\$: 3.899,53
Enfermeiro E	4	R\$: 4.094,50
Engenheiro Agrônomo A	1	R\$: 3.368,55
Engenheiro Agrônomo B	1	R\$: 3.536,99
Engenheiro Agrônomo C	1	R\$: 3.713,83
Engenheiro Agrônomo D	1	R\$: 3.899,53
Engenheiro Agrônomo E	1	R\$: 4.094,50
Engenheiro Civil A	2	R\$: 3.368,55
Engenheiro Civil B	2	R\$: 3.536,99
Engenheiro Civil C	2	R\$: 3.713,83
Engenheiro Civil D	2	R\$: 3.899,53
Engenheiro Civil E	2	R\$: 4.094,54
Escriturário A	20	R\$: 1.562,49
Escriturário B	10	R\$: 1.640,63
Escriturário C	10	R\$: 1.722,66
Escriturário D	10	R\$: 1.808,78
Escriturário E	10	R\$: 1.899,22
Farmacêutico A	2	R\$: 3.368,55
Farmacêutico B	2	R\$: 3.536,99
Farmacêutico C	2	R\$: 3.713,83
Farmacêutico D	2	R\$: 3.899,53
Farmacêutico E	2	R\$: 4.094,50
Fiscal A	5	R\$: 1.518,00
Fiscal B	3	R\$: 1.593,90
Fiscal C	2	R\$: 1.673,60
Fiscal D	2	R\$: 1.757,27
Fiscal E	2	R\$: 1.845,14
Fisioterapeuta A	3	R\$: 3.831,75
Fisioterapeuta B	3	R\$: 4.023,35
Fisioterapeuta C	3	R\$: 4.224,53
Fisioterapeuta D	3	R\$: 4.435,74
Fisioterapeuta E	3	R\$: 4.657,53
Inspetor de Alunos A	6	R\$: 1.562,49
Inspetor de Alunos B	4	R\$: 1.640,63

Inspetor de Alunos C	3	R\$: 1.722,66
Inspetor de Alunos D	3	R\$: 1.808,78
Inspetor de Alunos E	3	R\$: 1.899,22
Marceneiro E	1	R\$: 1.829,76
Mecânico A	4	R\$: 1.610,37
Mecânico B	3	R\$: 2.046,07
Mecânico C	2	R\$: 2.148,38
Mecânico D	2	R\$: 2.255,79
Mecânico E	2	R\$: 2.368,59
Médico Cardiologista A	1	R\$: 5.200,25
Médico Cardiologista B	1	R\$: 5.460,25
Médico Cardiologista C	1	R\$: 5.733,27
Médico Cardiologista D	1	R\$: 6.019,94
Médico Cardiologista E	1	R\$: 6.320,92
Médico Clínico Geral A	2	R\$: 5.200,25
Médico Clínico Geral B	2	R\$: 5.460,25
Médico Clínico Geral C	2	R\$: 5.733,27
Médico Clínico Geral D	2	R\$: 6.019,94
Médico Clínico Geral E	2	R\$: 6.320,92
Médico de PSF A	1	R\$: 10.155,17
Médico de PSF B	1	R\$: 10.662,94
Médico de PSF C	1	R\$: 11.196,09
Médico de PSF D	1	R\$: 11.755,88
Médico de PSF E	1	R\$: 12.343,68
Médico Ginecologista A	2	R\$: 5.200,25
Médico Ginecologista B	2	R\$: 5.460,25
Médico Ginecologista C	2	R\$: 5.733,27
Médico Ginecologista D	2	R\$: 6.019,94
Médico Ginecologista E	2	R\$: 6.320,92
Médico Ortopedista A	1	R\$: 5.200,25
Médico Ortopedista B	1	R\$: 5.460,25
Médico Ortopedista C	1	R\$: 5.733,27
Médico Ortopedista D	1	R\$: 6.019,94
Médico Ortopedista E	1	R\$: 6.320,92
Médico Pediatra A	1	R\$: 5.200,25
Médico Pediatra B	1	R\$: 5.460,25
Médico Pediatra C	1	R\$: 5.733,27
Médico Pediatra D	1	R\$: 6.019,94
Médico Pediatra E	1	R\$: 6.320,92
Médico Psiquiatra A	1	R\$: 5.200,25
Médico Psiquiatra B	1	R\$: 5.460,25
Médico Psiquiatra C	1	R\$: 5.733,27
Médico Psiquiatra D	1	R\$: 6.019,94

Médico Psiquiatra E	1	R\$: 6.320,92
Médico Veterinário A	1	R\$: 3.368,55
Médico Veterinário B	1	R\$: 3.536,99
Médico Veterinário C	1	R\$: 3.713,83
Médico Veterinário D	1	R\$: 3.899,53
Médico Veterinário E	1	R\$: 4.094,50
Merendeira A	15	R\$: 1.518,00
Merendeira B	15	R\$: 1.593,90
Merendeira C	15	R\$: 1.673,60
Merendeira D	15	R\$: 1.757,27
Merendeira E	15	R\$: 1.845,14
Monitor de Informática A	5	R\$: 1.562,49
Monitor de Informática B	4	R\$: 1.640,63
Monitor de Informática C	4	R\$: 1.722,66
Monitor de Informática D	4	R\$: 1.808,78
Monitor de Informática E	4	R\$: 1.899,22
Monitor do CRAS A	4	R\$: 2.358,59
Monitor do CRAS B	4	R\$: 2.476,53
Monitor do CRAS C	4	R\$: 2.600,35
Monitor do CRAS D	4	R\$: 2.730,36
Monitor do CRAS E	4	R\$: 2.866,88
Motorista A	40	R\$: 1.716,61
Motorista B	40	R\$: 1.802,45
Motorista C	40	R\$: 1.892,55
Motorista D	40	R\$: 1.987,19
Motorista E	40	R\$: 2.086,56
Nutricionista A	4	R\$: 3.368,55
Nutricionista B	4	R\$: 3.536,99
Nutricionista C	4	R\$: 3.713,83
Nutricionista D	4	R\$: 3.899,53
Nutricionista E	4	R\$: 4.094,50
Orientador Social A	2	R\$: 1.651,69
Orientador Social B	2	R\$: 1.734,27
Orientador Social C	2	R\$: 1.820,99
Orientador Social D	2	R\$: 1.912,03
Orientador Social E	2	R\$: 2.007,64
Operador de Computador A	1	R\$: 2.736,97
Operador de Computador B	1	R\$: 2.873,82
Operador de Computador C	1	R\$: 3.017,52
Operador de Computador D	1	R\$: 3.168,39
Operador de Computador E	1	R\$: 3.326,81
Operador de Máquinas A	9	R\$: 1.893,45
Operador de Máquinas B	5	R\$: 1.988,13



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ITAÓCA - SP

Imprensa oficial do Município de Itaoca - SP

Ano VI – Edição 237 de 03 de setembro de 2025 - Diário Oficial de Itaoca – SP - Instituído pela Lei Nº 701 de 30 de novembro de 2020

Página 5 de 6

Operador de Máquinas C	4	R\$: 2.087,54
Operador de Máquinas D	4	R\$: 2.191,91
Operador de Máquinas E	4	R\$: 2.301,51
Operário A	15	R\$: 1.518,00
Operário B	12	R\$: 1.593,90
Operário C	10	R\$: 1.673,60
Operário D	10	R\$: 1.757,27
Operário E	10	R\$: 1.845,14
Pedreiro A	8	R\$: 1.573,76
Pedreiro B	5	R\$: 1.652,45
Pedreiro C	3	R\$: 1.735,06
Pedreiro D	3	R\$: 1.821,82
Pedreiro E	3	R\$: 1.912,90
Professor Auxiliar de Educação Infantil A - PEB I	2	R\$: 3.690,00
Professor Auxiliar de Educação Infantil B - PEB I	2	R\$: 3.690,00
Professor Auxiliar de Educação Infantil C - PEB I	2	R\$: 3.690,00
Professor Auxiliar de Educação Infantil D - PEB I	2	R\$: 3.690,00
Professor Auxiliar de Educação Infantil E - PEB I	2	R\$: 3.690,00
Professor Auxiliar de Educação Infantil F - PEB I	2	R\$: 3.690,00
Professor de Artes A - PEB III	10	*24,60
Professor de Artes B - PEB III	10	*24,60
Professor de Artes C - PEB III	10	*24,60
Professor de Artes D - PEB III	10	*24,60
Professor de Artes E - PEB III	10	*24,60
Professor de Artes F - PEB III	10	*24,60
Professor de Ensino Fundamental A - PEB II	10	R\$: 4.551,00
Professor de Ensino Fundamental B - PEB II	10	R\$: 4.551,00
Professor de Ensino Fundamental C - PEB II	10	R\$: 4.551,00
Professor de Ensino Fundamental D - PEB II	10	R\$: 4.551,00
Professor de Ensino Fundamental E - PEB II	10	R\$: 4.551,00
Professor de Ensino Fundamental F - PEB II	10	R\$: 4.551,00
Professor de Educação Física A - PEB III	5	*24,60
Professor de Educação Física B - PEB III	5	*24,60
Professor de Educação Física C - PEB III	5	*24,60
Professor de Educação Física D - PEB III	5	*24,60
Professor de Educação Física E - PEB III	5	*24,60
Professor de Educação Física F - PEB III	5	*24,60
Professor de Educação Especial A - PEB II	5	R\$: 4.551,00
Professor de Educação Especial B - PEB II	5	R\$: 4.551,00
Professor de Educação Especial C - PEB II	5	R\$: 4.551,00
Professor de Educação Especial D - PEB II	5	R\$: 4.551,00
Professor de Educação Especial E - PEB II	5	R\$: 4.551,00
Professor de Educação Especial F - PEB II	5	R\$: 4.551,00

Professor Educação Básica I A	10	R\$: 3.690,00
Professor Educação Básica I B	10	R\$: 3.690,00
Professor Educação Básica I C	10	R\$: 3.690,00
Professor Educação Básica I D	10	R\$: 3.690,00
Professor Educação Básica I E	10	R\$: 3.690,00
Professor Educação Básica I F	10	R\$: 3.690,00
Professor Educação Infantil A - PEB I	15	R\$: 3.690,00
Professor Educação Infantil B - PEB I	15	R\$: 3.690,00
Professor Educação Infantil C - PEB I	15	R\$: 3.690,00
Professor Educação Infantil D - PEB I	15	R\$: 3.690,00
Professor Educação Infantil E - PEB I	15	R\$: 3.690,00
Professor Educação Infantil F - PEB I	15	R\$: 3.690,00
Professor Pré-Primário A - PEB II	10	R\$: 4.551,00
Professor Pré-Primário B - PEB II	5	R\$: 4.551,00
Professor Pré-Primário C - PEB II	5	R\$: 4.551,00
Professor Pré-Primário D - PEB II	5	R\$: 4.551,00
Professor Pré-Primário E - PEB II	5	R\$: 4.551,00
Professor Pré-Primário F - PEB II	5	R\$: 4.551,00
Professor Substituto A - PEB I - II e III	4	R\$: 3.690,00
Professor Substituto B - PEB I - II e III	4	R\$: 3.690,00
Professor Substituto C - PEB I - II e III	4	R\$: 3.690,00
Professor Substituto D - PEB I - II e III	4	R\$: 3.690,00
Professor Substituto E - PEB I - II e III	4	R\$: 3.690,00
Professor Substituto F - PEB I - II e III	1	R\$: 3.690,00
Professor de Educação Ambiental A - PEB I e II	2	R\$: 3.690,00
Professor de Educação Ambiental B - PEB I e II	2	R\$: 3.690,00
Professor de Educação Ambiental C - PEB I e II	2	R\$: 3.690,00
Professor de Educação Ambiental D - PEB I e II	2	R\$: 3.690,00
Professor de Educação Ambiental E - PEB I e II	2	R\$: 3.690,00
Professor de Educação Ambiental F - PEB I e II	2	R\$: 3.690,00
Professor de Informática A - PEB I e II	2	R\$: 3.690,00
Professor de Informática B - PEB I e II	2	R\$: 3.690,00
Professor de Informática C - PEB I e II	2	R\$: 3.690,00
Professor de Informática D - PEB I e II	2	R\$: 3.690,00
Professor de Informática E - PEB I e II	2	R\$: 3.690,00
Professor de Informática F - PEB I e II	2	R\$: 3.690,00
Professor de Inglês A - PEB I e II	2	R\$: 3.690,00
Professor de Inglês B - PEB I e II	2	R\$: 3.690,00
Professor de Inglês C - PEB I e II	2	R\$: 3.690,00
Professor de Inglês D - PEB I e II	2	R\$: 3.690,00
Professor de Inglês E - PEB I e II	2	R\$: 3.690,00
Professor de Inglês F - PEB I e II	2	R\$: 3.690,00
Psicopedagogo A	1	R\$: 4.919,86

Psicopedagogo B	1	R\$: 4.919,86
Psicopedagogo C	1	R\$: 4.919,86
Psicopedagogo D	1	R\$: 4.919,86
Psicopedagogo E	1	R\$: 4.919,86
Psicólogo A	3	R\$: 3.368,55
Psicólogo B	3	R\$: 3.536,99
Psicólogo C	3	R\$: 3.713,83
Psicólogo D	3	R\$: 3.899,53
Psicólogo E	3	R\$: 4.094,50
Recepcionista A	4	R\$: 1.562,49
Recepcionista B	4	R\$: 1.640,63
Recepcionista C	4	R\$: 1.722,66
Recepcionista D	4	R\$: 1.808,78
Recepcionista E	4	R\$: 1.899,22
Servente A	30	R\$: 1.518,00
Servente B	20	R\$: 1.593,90
Servente C	20	R\$: 1.673,60
Servente D	20	R\$: 1.757,27
Servente E	20	R\$: 1.845,14
Técnico Agropecuário A	3	R\$: 1.779,05
Técnico Agropecuário B	2	R\$: 1.867,99
Técnico Agropecuário C	2	R\$: 1.961,39
Técnico Agropecuário D	2	R\$: 2.059,45
Técnico Agropecuário E	2	R\$: 2.162,42
Técnico Contábil A	2	R\$: 1.779,05
Técnico Contábil B	1	R\$: 1.867,99
Técnico Contábil C	1	R\$: 1.961,39
Técnico Contábil D	1	R\$: 2.059,45
Técnico Contábil E	1	R\$: 2.162,42
Técnico de Enfermagem A	8	R\$: 1.779,05
Técnico de Enfermagem B	8	R\$: 1.867,99
Técnico de Enfermagem C	8	R\$: 1.961,39
Técnico de Enfermagem D	8	R\$: 2.059,45
Técnico de Enfermagem E	8	R\$: 2.162,42
Técnico de Saúde Bucal A	1	R\$: 1.779,05
Técnico de Saúde Bucal B	1	R\$: 1.867,99
Técnico de Saúde Bucal C	1	R\$: 1.961,39
Técnico de Saúde Bucal D	1	R\$: 2.059,45
Técnico de Saúde Bucal E	1	R\$: 2.162,42
Técnico em Farmácia A	2	R\$: 1.562,49
Técnico em Farmácia B	2	R\$: 1.640,63
Técnico em Farmácia C	2	R\$: 1.722,66
Técnico em Farmácia D	2	R\$: 1.808,78



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ITAOCA - SP

Imprensa oficial do Município de Itaoca - SP

Ano VI – Edição 237 de 03 de setembro de 2025 - Diário Oficial de Itaoca – SP - Instituído pela Lei Nº 701 de 30 de novembro de 2020

Página 6 de 6

PORTARIA Nº 146, DE 01 DE SETEMBRO DE 2.025

“NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA”

FREDERICO DIAS BATISTA, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º. Fica nomeada a Sra. **SOLANGE OLIVEIRA MARTINS DA COSTA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 42.189.897-5/SSP-SP, CPF nº 305.185.858-75, PIS/PASEP, nº 210.307.315-02, para exercer o emprego público de “**MERENDEIRA**” instituído no quadro de pessoal do Município, nos termos da Lei Complementar 007/2019, sob o regime Jurídico Estatutário, em decorrência de aprovação no Concurso Público nº 001/2023, 4º colocada;

ARTIGO 2º - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FREDERICO DIAS BATISTA
Prefeito do Município de Itaoca

LICITAÇÕES/CONTRATOS

Extrato de Aditivo – 7º Termo de aditamento ao Contrato nº 030/2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaoca/SP - **Contratado** – CSM CENTRAL DE SOFTWARE MUNICIPAL LTDA. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licença de uso de programas de informática (softwares) por prazo determinado, abrangendo instalação, conversão, manutenção e treinamento dos sistemas de Contabilidade e Planejamento, Tesouraria, Folha e Recursos Humanos/E- social, Compras, Estoque, Patrimônio, Frotas, Transparência, Tributos, Portal do Cidadão, Nota Fiscal e Livro Eletrônico, Protocolo e Saúde, agendamento, farmácia, exames, aplicativo de acesso a informação via smartfone e gestão da Educação Web – usuários ilimitados, serviços avulsos IN LOCO sede contratante, implantação/migração e treinamento/capacitação aos usuários. Altera a Cláusula terceira do valor remanescente do contrato que fica acrescido no valor mensal a importância de R\$ 4.706,44 (quatro mil setecentos e seis reais e quarenta e quatro centavos) para o fornecimento e sistema em cloud e Documento/Conecta e migração e o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o e treinamento a ser pago R\$ 5.000,00 (cinco mil) após trinta dias ao início dos serviços e R\$ 5.000,00 (cinco mil) ao término dos serviços. Data da assinatura: 18/08/2025. Frederico Dias Batista - Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2025

Processo nº 042/2025 – Dispensa de Licitação nº 021/2025

O Prefeito do Município de Itaoca/SP, no uso de suas atribuições legais e, acatando parecer jurídico, nos autos do Processo nº 042/2025 PELA NORMA DO ARTIGO 75, II, DA LEI 14.133/21, **HOMOLOGA e RATIFICA** a Dispensa de Licitação nº 021/2025, que tem por **objeto:** Contratação de Empresa Especializada que possa realizar a manutenção com Mão de Obra e Peças inclusas do caminhão inter EHE - 5F62. Adjudicando o item a empresa V.T. TURBINAS LTDA no valor global de R\$ 18.860,00 (dezoito mil oitocentos e sessenta reais). Vigência: 30 (trinta) dias. Itaoca SP, 01 de setembro de 2025. Frederico Dias Batista - Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato nº 035/2025

Contratante: Prefeitura do Município de Itaoca/SP - **Contratado:** RENATO COELHO EMBALAGENS LTDA **Objeto:** Aquisição de 300 cesta básicas para atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade, no valor global de R\$ 52.575,00 (cinquenta e dois mil quinhentos e setenta e cinco reais). Vigência: 12 (doze) meses. Data de Assinatura: 28/08/2025. Frederico Dias Batista. Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato nº 037/2025

Contratante: Prefeitura do Município de Itaoca/SP - **Contratado:** V.T. TURBINAS LTDA. **Objeto:** Contratação de Empresa Especializada que possa realizar a os serviços de Mão de Obra mecânica e substituição de Peças do caminhão internacional EHE - 5F62, no valor global de R\$ 18.860,00 (dezoito mil oitocentos e sessenta reais). Vigência: 30 (trinta) dias. Data de Assinatura: 01/09/2025. Frederico Dias Batista. Prefeito Municipal.

Extrato de Aditivo – 5º Termo de aditamento ao Contrato nº 013/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaoca/SP - **Contratado** – Exata Engenharia de Projetos e Construções LTDA. **Objeto:** CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS, NO MUNICÍPIO DE ITAOCA/SP. Altera a Cláusula quarta da vigência contratual passando o termino para o dia 27/02/2026. Data da assinatura: 27/08/2025. Frederico Dias Batista - Prefeito Municipal.

Extrato de Aditivo – 1º Termo de aditamento ao Contrato nº 039/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaoca/SP - **Contratado** – Luiz Carlos Pontes Fagundes ME. **Objeto:** Contratação de serviços especializados no armazenamento em nuvem, suporte técnico e atualizações do sistema de gestão de viagens de pacientes. Altera a Cláusula terceira da vigência contratual passando o termino para o dia 25/06/2026. Data da assinatura: 28/08/2025. Frederico Dias Batista - Prefeito Municipal.

Extrato de Aditivo – 1º Termo de aditamento ao Contrato nº 007/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaoca/SP - **Contratado** – Fenix Transporte e Serviços Itaberá Ltda. **Objeto:** Contratação de empresa especializada e/ou prestador de serviços, na execução de serviços de Monitoria de Transporte Escolar para acompanhamento de alunos nas diversas rotas de transporte do município de Itaoca/SP. Altera a Cláusula terceira do valor do contrato que fica acrescentado o valor de R\$ 7.539,99 (sete mil quinhentos e trinta e nove mil e noventa e nove centavos) acréscimo de mais um monitor com início no dia 01/09/2025 e termino dia 18/12/2025. Data da assinatura: 01 de setembro de 2025. Frederico Dias Batista - Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato nº 036/2025

Contratante: Prefeitura do Município de Itaoca/SP - **Contratado:** COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP. **Objeto:** Prestação de serviços de publicidade legal de todos os atos de interesse da **CONTRATANTE**, pelo e-commerce Prodesp, nos respectivos cadernos do “Diário Oficial do Estado de São Paulo”, no valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Vigência: 60 (sessenta) meses. Data de Assinatura: 02/09/2025. Frederico Dias Batista. Prefeito Municipal.

Técnico em Farmácia E	2	R\$: 1.899,22
Técnico em Meio Ambiente A	3	R\$: 1.779,05
Técnico em Meio Ambiente B	2	R\$: 1.867,99
Técnico em Meio Ambiente C	2	R\$: 1.961,39
Técnico em Meio Ambiente D	2	R\$: 2.059,45
Técnico em Meio Ambiente E	2	R\$: 2.162,42
Tratorista A	2	R\$: 1.716,61
Tratorista B	2	R\$: 1.802,45
Tratorista C	2	R\$: 1.892,55
Tratorista D	2	R\$: 1.987,19
Tratorista E	2	R\$: 2.086,56
Vigia A	8	R\$: 1.518,00
Vigia B	4	R\$: 1.593,90
Vigia C	4	R\$: 1.673,60
Vigia D	4	R\$: 1.757,27
Vigia E	4	R\$: 1.845,14
Zootecnista A	1	R\$: 3.284,36
Zootecnista B	1	R\$: 3.448,58
Zootecnista C	1	R\$: 3.621,01
Zootecnista D	1	R\$: 3.802,06
Zootecnista E	1	R\$: 3.992,16
Total	162	
	9	
* Valor de Hora/Aula atribuída.		

Itaoca/SP, 01 de Setembro de 2025.

FREDERICO DIAS BATISTA
Prefeito do Município de Itaoca

PORTARIAS

PORTARIA Nº 147, DE 01 DE SETEMBRO DE 2.025

“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO” FREDERICO DIAS BATISTA, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a concessão do gozo de férias da Servidora Pública **DAIANE FRANCISCA DANTAS DA SILVA**, ocupante do cargo público de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA**, durante o período de 01/09 a 30/09 de 2.025;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º. Fica designada a Srta. **ÉRICA APARECIDA DE MATOS AZEVEDO FORTES**, ocupante do emprego público de **ESCRITURÁRIO**, para responder interinamente o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA**, durante o período compreendido entre os dias 01/09 a 30/09 de 2.025.

ARTIGO 2º - A servidora designada responderá pelas atribuições do cargo descrito no artigo anterior sem ônus a municipalidade.

ARTIGO 3º. Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, cessando automaticamente em 30/09/2025, revogando-se as disposições em contrário.

FREDERICO DIAS BATISTA
Prefeito do Município de Itaoca